

.MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO - RDC Nº 46, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Altera as Resoluções de
Diretoria Colegiada n.º 28 e 29, de 26
de junho de 2000.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 9º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 5 de janeiro de 2000, de acordo com as competências definidas nos incisos XVI e XVIII do art. 4º, da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e no inciso VI do art. 8º, da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2000, adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 28, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As operadoras referidas no inciso II do art. 1º, da Lei n.º 9.656, de 1998, que registraram planos e produtos no Ministério da Saúde ou na Agência Nacional de Saúde Suplementar, a partir de 2 de janeiro de 1999 até a publicação desta Resolução, deverão complementar a documentação de registro com a Nota Técnica de Registro de Produto, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

.....

§ 3º (revogado)" (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir da publicação desta Resolução, para obter a autorização a que se refere o art. 2º, as operadoras de planos e produtos privados de assistência à saúde deverão protocolizar, junto à ANS, suas solicitações de reajuste, acompanhadas dos Anexos I a IV, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

..... " (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 29, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excepcionalmente, a ANS poderá autorizar reajuste a ser aplicado ao longo do período de referência para posterior apresentação das informações relativas aos Anexos I a IV desta Resolução, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, nos seguintes casos:

..... " (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000

JANUARIO MONTONE
Diretor Presidente

(*) Publicada no D.O.U. de 29/12/2000, seção 1.